



Número: **0000162-07.2020.8.17.2730**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.294.204.615,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Estaleiro Atlântico Sul S/A (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))

NÃO HÁ (REQUERIDO)	Bruno Felisberto da Silva (ADVOGADO(A)) Claudio Henrique Lima da Silva (ADVOGADO(A)) JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO(A)) klivia fabianne gomes da rocha (ADVOGADO(A)) ROSANGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA (ADVOGADO(A)) LUCIANE GOES NOBRE (ADVOGADO(A)) Polyana Tavares de Campos (ADVOGADO(A)) HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO(A)) RINALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO (ADVOGADO(A)) ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) Jader de Albuquerque Cordeiro (ADVOGADO(A)) VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) fernanda do nascimento grangeao (ADVOGADO(A)) AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA (ADVOGADO(A)) ROGERIA GLADYS SALES GUERRA (ADVOGADO(A)) JACIANA CHAGAS CAMARA LIMA (ADVOGADO(A)) JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO(A)) Marília Rafaela Borba Gonçalves (ADVOGADO(A)) JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO(A)) LUCIANA GOULART PENTEADO registrado(a) civilmente como LUCIANA GOULART PENTEADO (ADVOGADO(A)) SILVANA RIBEIRO E FONSECA (ADVOGADO(A)) ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA CAVALCANTI PADILHA (ADVOGADO(A)) FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO(A)) ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MICHELYNE ANTONIA LEONCIO FERREIRA (ADVOGADO(A)) KARINA MOURA CRUZ (ADVOGADO(A)) AUBENICE MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA (ADVOGADO(A))
JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LAURENCE BICA MEDEIROS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	YARA ASSIS VIDAL (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE (ADVOGADO(A)) EDUARDO PONTIERI (ADVOGADO(A)) HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA (ADVOGADO(A))
DANTAS DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CATARINA SILVA LEMOS PAZ (ADVOGADO(A)) Louise Dantas de Andrade (ADVOGADO(A))

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)		
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)		
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)		
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)		
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (REPRESENTANTE)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Tipo
11255 0933	17/08/2022 11:45	Decisão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819430

Processo nº **0000162-07.2020.8.17.2730**

REQUERENTE: ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A, CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A

REQUERIDO: NÃO HÁ

DECISÃO

Vistos, etc ...

Foi determinada a intimação de todas as partes interessadas do resultado do processo competitivo, possibilitando os credores, Recuperanda e o Ministério Público, a faculdade de, querendo, apresentarem suas impugnações, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 143 da LEI nº 11.101.

A maior proposta e vencedora foi a apresentada pela APMT TERMINALS BV (Stalking Horse), no valor de R\$ 455.000.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

Apesar das intimações, decorreu o prazo sem que o Ministério Público, as Fazendas Municipal e Nacional se manifestassem acerca do despacho de ID 110906108, exceto a Fazenda Estadual, que se manifestou, conforme ID 111711862.

Sobreveio impugnação ao processo competitivo por parte de ICTSI Rio Terminal 1 Brasil S.A. (ID 111417585), insurgindo-se a impugnante, especialmente, com relação ao direito de preferência exercido pela APM Terminals B.V, na condição de Stalking Horse.

Sobre a impugnação, manifestaram-se a licitante vencedora (ID 111726849), a recuperanda (ID 111956943) e a Administradora Judicial (ID 112176683).

Com efeito, como referido pela Administradora Judicial, a alienação da UPI-B já poderia estar gerando benefícios à recuperanda, tendo a situação se alongado no tempo em razão de diversas insurgências a respeito, todas rechaçadas por este juízo e em grau recursal.



A matéria referente à questão da ilegalidade do Stalking Horse é preclusa, conforme se vê da decisão do ID 108447288 e que foi objeto de Agravo de Instrumento. Não há mais que se discutir a respeito. Além disso, houve anuência às regras do certame quando da publicação do edital, não havendo cabimento a respeito da modalidade neste ponto.

No que toca ao argumento de subvalorização do ativo ou ausência de avaliação, com o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este juízo foi apresentado o laudo de avaliação de ativos, nos termos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005, descabendo novas discussões. Somando-se a isso, a própria impugnante apresentou proposta no certamente sem discutir este ponto, o que denota um agir processual ambivalente com os seus próprios atos anteriores.

Por fim, destaco que, nos termos do art. 143 §1º da Lei 11.101/2005, “Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido”. Portanto, a IMPUGNAÇÃO apresentada pela ICTSI Rio Terminal 1 Brasil S.A. não reúne condições de admissibilidade, razão pela qual REJEITO a impugnação mencionada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a venda da UPI-B Cais Sul pelo valor total de R\$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais) à APM Terminals B.V, declarando-a vencedora do certame, nos termos da proposta apresentada, em conformidade com a manifestação da Administradora Judicial no ID 110823844.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

IPOJUCA, data registrada no sistema.

Juiz(a) de Direito

